



CONFERÊNCIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

Porto Alegre, 26 de setembro de 2014

REGIMENTO INTERNO
DA CONFERÊNCIA ESTADUAL
PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I
DA REALIZAÇÃO E CARÁTER DA CONFERÊNCIA

Art. 1º. O Fórum Estadual de Educação do RS – FEE/RS, criado pela Portaria nº. 235/2012, acatando deliberação do Fórum Nacional de Educação-FNE e em decorrência da aprovação do Plano Nacional de Educação, Lei Federal Nº. 13.005, de 25 de junho de 2014, que no seu art. 8º determina que “Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei”, tratou de coordenar o processo de discussão e elaboração participativa do Plano Estadual de Educação – PEERS e aprovou a realização da Conferência Estadual do Plano Estadual de Educação - PEERS, entre os dias 28 a 30 de novembro de 2014, em Porto Alegre/RS, devendo ser precedida de discussões nas bases das entidades que o compõe.

Parágrafo Único. A Conferência Estadual do PEERS possui caráter deliberativo para um conjunto de propostas previamente discutidas na sociedade gaúcha, a partir de seis Cadernos Temáticos, que se consubstanciarão num Projeto de Lei de Plano Estadual de Educação a ser enviado à Assembleia Legislativa para sua transformação em lei.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A Conferência Estadual tem por objetivos:

I - OBJETIVO GERAL – Debater e aprovar o Plano Estadual de Educação de acordo com as orientações da Lei Federal Nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que propõe a política estadual de educação, buscando indicar responsabilidades, atribuições concorrentes, complementares e colaborativas entre os entes federados e os sistemas de ensino.

II - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

a) Consolidar o processo de institucionalização do Fórum Estadual de Educação, convocado e estabelecido pela Secretaria de Estado da Educação, como instância consultiva de articulação, organização, acompanhamento da política estadual de educação e de coordenação permanente das próximas conferências estaduais de educação no âmbito do Sistema Nacional de Educação.

b) Integrar todos os níveis, etapas e modalidades da educação numa abordagem sistêmica, com vistas a edificar o Sistema Nacional de Educação, especialmente no tocante ao planejamento e gestão, avaliação, financiamento, formação inicial e continuada dos(as)

profissionais e demais trabalhadores(as) em educação, além da garantia das condições de oferta de ensino com qualidade social.

c) Propor reformulações necessárias ao marco legal da educação estadual e nacional para que o planejamento de ações articuladas entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios se torne uma estratégia basilar para a implementação do PEERS.

d) Indicar as condições para a definição de políticas educacionais que promovam a inclusão social e valorizem a diversidade.

CAPÍTULO III

DA METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DO PEERS

Art. 3º. O FEE/RS apresentou como metodologia de discussão do PEERS a elaboração de seis Cadernos Temáticos como texto-base, tendo como referência o Plano Nacional de Educação, os quais apresentam o diagnóstico, as metas e as estratégias, considerando as especificidades do Estado do Rio Grande do Sul e de seus municípios, que se consubstanciarão no Plano Estadual de Educação a ser encaminhado à Assembleia Legislativa.

Art. 4º. Os Cadernos Temáticos, produzidos por uma assessoria técnica e um Grupo de Trabalho Executivo composto por instituições do FEE/RS, contribuíram para a mobilização da sociedade ao ser amplamente discutidos nas bases de cada uma das instituições que compõem o FEE/RS e nos debates livres, no período de 15 de setembro até 27 de outubro de 2014.

§ 1º. Poderão participar desse processo o Poder Público, segmentos educacionais, setores sociais, entidades que atuam na área da educação e todos(as) os(as) profissionais e pessoas dispostas a contribuir para a melhoria da educação gaúcha e brasileira, conforme critérios estabelecidos neste regimento.

§ 2º. Os debates preparatórios e livres foram organizados com ampla participação da sociedade e não tiveram caráter deliberativo.

Art. 5º. No período de **15 de setembro até 27 de outubro** as entidades do FEE/RS encaminharam à Coordenação do FEE/RS emendas aos Cadernos Temáticos que serão debatidas na Conferência Estadual.

Art. 6º. Os Cadernos Temáticos abordaram as metas e estratégias estabelecidas na Lei Federal Nº. 13.005/2014 de acordo com a seguinte organização:

Caderno I - Gestão democrática dos sistemas de ensino e regime de colaboração no Estado do Rio Grande do Sul na garantia do direito à Educação de qualidade: Meta nº 19;

Caderno II - Garantia do direito à Educação Básica: Metas nº 1, 2, 3, 5, 6, 7 e 11;

Caderno III - Acesso e expansão do Ensino Superior com qualidade social: Metas nº 12, 13 e 14;

Caderno IV - Educação e diversidade: justiça social, inclusão e direitos humanos: Metas nº 4, 8, 9 e 10;

Caderno V - Formação e valorização dos profissionais em educação: Metas nº 15, 16, 17 e 18;

Caderno VI - Financiamento da Educação: Meta nº 20.

Art. 7º. O FEE/RS submete à avaliação dos(as) delegados(as) da Conferência Estadual os seis Cadernos Temáticos com as emendas apresentadas pelas instituições que compõem o FEE/RS, conclamando os profissionais e demais trabalhadores(as) da educação, mães e pais, estudantes, dirigentes, demais atores sociais e todos(as) cidadãos(ã) que se preocupam com a educação, a discutir e refletir coletivamente e propor caminhos para a educação gaúcha.

Art. 8º. As contribuições e propostas aos Cadernos Temáticos aprovadas nos debates regionalizados, organizados pelas entidades do FEE/RS, foram sistematizadas e encaminhadas a esta Conferência Estadual.

Art. 9º. Aos Cadernos Temáticos ocorreram quatro tipos de emendas:

- Aditivas
- Supressivas (parciais ou totais)
- Substitutivas
- Novas emendas (novo parágrafo ao Documento)

Paragrafo Único. Não foram admitidas emendas que incluam novas “Metas” aos Cadernos Temáticos.

Art. 10. Os Cadernos Temáticos apresentados nesta Conferência Estadual contam com as emendas encaminhadas pelas entidades que compõem o FEE/RS, em formulário específico, não sendo possível apresentação de novas emendas na Conferência Estadual.

Art. 11. O FEE/RS atribuiu ao Grupo Executivo do PEERS a sistematização das emendas aprovadas na Conferência Estadual, bem como a elaboração do Projeto de Lei do PEE a ser encaminhado ao Conselho Estadual de Educação, para que este órgão dê seu Parecer, e na sequência encaminhado ao Gabinete do Governador que enviará à Assembleia Legislativa.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO NA CONFERENCIA ESTADUAL

Art. 12. A Conferência Estadual contará com uma participação ampla e representativa das várias instituições federais, estaduais e municipais, organizações, entidades, segmentos sociais e setores; de representantes dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; dos sistemas de ensino; das entidades de profissionais e demais trabalhadores(as) da educação; de empresários(as); de órgãos públicos; de entidades e organizações de pais/mães e de estudantes; da sociedade civil; dos movimentos de afirmação da diversidade; dos conselhos de educação e de organismos internacionais.

Art. 13. Os(As) participantes da Conferência Estadual estão distribuídos(as) em três (3) categorias:

- I. Delegados(as) natos;
- II. Delegados(as) eleitos(as) e indicados(as) à etapa nacional da CONAE-2014;
- III. Delegados(as) indicados(as) pelas entidades do FEE/RS;
- IV. Convidados(as).

§ 1º Fica assegurada a participação na Conferência Estadual de quinhentos (500) delegados(as) representando a Educação Básica, a Educação Superior e a Educação Profissional e Tecnológica, acrescido dos membros do Fórum Estadual de Educação, na condição de delegados natos.

§ 2º. Somente os delegados natos, eleitos ou indicados terão direito a voto na Conferência Estadual;

Art. 14. São considerados(as) delegados(as) natos(as) à Conferência Estadual os membros titulares e suplentes do FEE/RS.

Art. 15. São considerados(as) delegados(as) à Conferência Estadual, os(as) delegados(as) titulares à etapa nacional da CONAE-2014.

Art. 16. São delegados(as) por indicação das entidades do FEE/RS: representação dos Movimentos de Afirmação da Diversidade, representação das articulações sociais em defesa da educação; representação da Comunidade Científica; representação social do campo; movimento sindical; empresários/as e confederações patronais; entidades municipalistas; Comissões de Educação do Poder Legislativo estadual e municipal; instituições estaduais e municipais da área de fiscalização e controle de recursos públicos, gestores da Secretaria de Educação, órgãos colegiados normativos e executivos, secretarias de estado da área social, servidores da secretaria de educação, representação empresarial.

Parágrafo Único. Os critérios para formalização das indicações estaduais foram definidos pelo Fórum Estadual de Educação exercendo sua atribuição de organizador da Conferência Estadual.

Art. 17. São convidados(as) à Conferência Estadual, a critério do FEE/RS: personalidades nacionais e internacionais; representantes de organizações não-governamentais; representantes de organismos internacionais e outras representações, interessados(as) em acompanhar o desenvolvimento da Conferência.

§ 1º - Os(As) palestrantes e coordenadores(as) de Plenárias de Eixo são credenciados(as) como convidados(as) da Conferência Estadual, caso não sejam delegados.

Art. 18. Os(As) delegados(as) deverão realizar suas inscrições no Sistema de Eventos da SEDUC, até o dia **10 de novembro de 2014**.

§ 1º O FEE/RS será responsável pelo processo de homologação dos(as) participantes inscritos(as).

§ 2º Os(As) participantes com deficiência indicarão na ficha de inscrição o recurso de acessibilidade necessário para sua plena participação em todas as etapas da Conferência.

§3º Serão garantidas as condições de acessibilidade em todas as etapas da Conferência Estadual.

CAPÍTULO V

DO TEMÁRIO E ESTRUTURA DA CONFERÊNCIA ESTADUAL

Art. 19. A Conferência Estadual, realizada em Porto Alegre, no período de 28 a 30 de novembro de 2014, tem como tema principal: **Plano Estadual de Educação: Participação Popular e Regime de Colaboração na perspectiva da qualidade social da educação**, que deve ser discutido a partir dos seguintes eixos expressos nos Cadernos Temáticos:

Eixo I - Gestão democrática dos sistemas de ensino e regime de colaboração no Estado do Rio Grande do Sul na garantia do direito à Educação de qualidade;

Eixo II - Garantia do direito à Educação Básica;

Eixo III - Acesso e expansão do Ensino Superior com qualidade social;

Eixo IV - Educação e diversidade: justiça social, inclusão e direitos humanos;

Eixo V - Formação e valorização dos profissionais em educação;

Eixo VI - Financiamento da Educação.

Art. 20. A Conferência Estadual de Educação, organizada e coordenada pelo FEE/RS, composto por membros titulares e suplentes indicados por suas entidades representativas, terá como objeto de discussão os seis Cadernos Temáticos e as emendas oriundas da discussão na base das suas entidades.

Art. 21. A Conferência Estadual de Educação será presidida pela Coordenação do Fórum Estadual de Educação ou por outro membro do FEE/RS, por ela designado.

Art. 22. Os debates na Conferência Estadual de Educação deverão orientar-se por uma visão ampla, abrangente, inclusiva e sistêmica da educação, primando pela garantia do processo democrático, pelo respeito mútuo entre os(as) participantes, pela promoção da pluralidade de ideias, identidades e expressões, pela consideração à representatividade dos segmentos e setores sociais e pelo fortalecimento da articulação entre os entes federados.

Art. 23. As atividades da Conferência Estadual do PEERS terão como referência a programação presente no Anexo deste Regimento.

Art. 24. A elaboração do Projeto de Lei do Plano Estadual de Educação considerará os Cadernos Temáticos e apenas as emendas que obtiverem aprovação por maioria simples dos(as) delegados(as) participantes da Plenária Final da Conferência Estadual.

Art. 25. As discussões realizadas nas atividades da Conferência Estadual devem limitar-se aos conteúdos dos Cadernos Temáticos e suas emendas.

Art. 26. A Conferência Estadual do PEERS será estruturada com a seguinte dinâmica:

I. credenciamento;

II. apresentações culturais;

III. solenidade de abertura;

IV. painel de abertura;

V. plenária de aprovação do Regimento Interno;

VI. plenárias de eixo; e,

VII. plenária final.

SEÇÃO I

DAS PLENÁRIAS DE EIXO

Art. 27. As plenárias de eixo são espaços deliberativos, a partir dos Cadernos Temáticos, que apresenta e vota emendas para serem encaminhadas à Plenária Final e terão as seguintes etapas:

- I. apresentação da equipe de coordenação dos trabalhos;
- II. recebimento, por escrito, dos destaques;
- III. apresentação do Caderno Temático do respectivo Eixo;
- IV. leitura das emendas com destaques orais;
- V. discussão dos destaques e encaminhamentos das deliberações para a Plenária Final;
- VI. o número de delegados(as) credenciados(as) deverá ser anunciado no início das atividades das Plenárias de Eixo;
- VII. no ato do credenciamento o(a) delegado(a) deverá escolher em qual eixo participará, respeitando o limite de vagas;

Parágrafo único. A coordenação das Plenárias de Eixo será exercida por membros do FEE/RS ou por sua indicação.

Art. 28. A discussão e as deliberações das emendas terão os seguintes critérios:

- I. As emendas relativas aos respectivos eixos que não forem destacadas oralmente pelo plenário serão consideradas aprovadas;
- II. As emendas poderão ser destacadas para o debate, nas seguintes condições:
 - a) deverão ser destacadas por escrito, com a indicação do respectivo número, e entregues à coordenação da Plenária de Eixo;
 - b) a apresentação, a pertinência, a discussão e a votação do(s) destaque(s) serão realizada(s) durante os trabalhos das Plenárias de Eixo;
- III. Havendo posicionamento divergente quanto ao mérito de qualquer emenda destacada do Caderno Temático a coordenação dos trabalhos deve garantir uma defesa favorável e uma contrária num intervalo de tempo de três (3) minutos para cada participante, antes do processo de votação.
- IV. As emendas encaminhadas à Plenária Final com mais de 50% de votos dos(as) delegados(as) presentes nas Plenárias de Eixo, no momento da votação, serão incorporadas ao Projeto de Lei do PEERS, caso não sejam destacadas pela Plenária Final;
- V. As emendas que obtiveram mais de 30% e menos de 50% de votos dos(as) delegados(as) presentes nas Plenárias de Eixo, no momento da votação, serão encaminhadas para apreciação na Plenária Final, não necessitando destaque para a discussão de seu mérito;
- VI. As emendas destacadas e discutidas nas Plenárias de Eixo, que não obtiverem 30% de votos dos(as) delegados(as) presentes, no momento da votação, serão consideradas rejeitadas.

Art. 29. As emendas poderão sofrer ajustes de redação a partir de acordos ou consensos formulados por ocasião do processo de votação, vedada a alteração do mérito da proposta.

SEÇÃO II

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 30. A plenária final é momento decisório da Conferência onde todas as emendas serão referendadas, quando tiverem obtido maioria simples, ou seja, mais de 50% de votos dos(as) presentes nas Plenárias de Eixo, exceto aquelas que forem destacadas, por escrito, e entregues à Coordenação da Conferência, até a abertura da Plenária Final.

§ 1º Constarão do Relatório Final do Plano Estadual de Educação as propostas aprovadas na Plenária Final.

§ 2º As emendas que não forem aprovadas na Plenária Final constarão dos anais da Conferência Estadual.

Art. 31. A Plenária Final terá os seguintes momentos:

- Apreciação das emendas aos Cadernos Temáticos;
- Apreciação das moções;
- Encerramento.

Art. 32. As intervenções na Plenária Final deverão acontecer num intervalo de tempo de três (3) minutos para cada participante.

§1. Havendo posicionamento divergente quanto ao mérito de qualquer emenda ou moção a coordenação dos trabalhos deve garantir uma defesa favorável e uma contrária num intervalo de tempo de três (3) minutos para cada participante, antes do processo de votação.

§2º. As declarações de voto deverão ser encaminhadas, por escrito, à coordenação para posterior registro nos anais da Conferência Estadual.

Art. 33. As questões de ordem levantadas deverão versar sobre a pauta em debate e serão resolvidas pela coordenação dos trabalhos ou, se ainda necessário, poderão ser remetidas para apreciação e posicionamento do FEE/RS, sem prejuízo do andamento das atividades.

SEÇÃO VI

DAS MOÇÕES

Art. 34. Os(As) delegados/as só poderão apresentar moções que tenham como conteúdo o tema central e os eixos temáticos da Conferência Estadual.

§ 1º Somente serão aceitas moções que forem assinadas por 20% ou mais dos/as delegados(as) credenciados(as) na Conferência Estadual, ou que forem apresentadas por dez (10) ou mais entidades de abrangência estadual representadas na Conferência.

§ 3º As moções serão recebidas pela coordenação do FEE/RS, até às 18 horas, do dia 29 de novembro de 2014.

§ 4º As moções deverão ter, no máximo, uma lauda e não poderão substituir as deliberações da Conferência Estadual.

§ 5º As moções terão sua admissibilidade avaliada pela coordenação dos trabalhos, segundo os critérios acima enunciados.

§ 6º As moções admitidas pela coordenação do FEE/RS, serão encaminhadas para deliberação da Plenária Final.

§ 7º Não serão admitidas apresentações de moções nas Plenárias de Eixos.

CAPÍTULO VII DO CREDENCIAMENTO

Art. 35. O credenciamento de delegados(as) e convidados à Conferência Estadual ocorrerá junto à estrutura instalada no local do evento, até às 20 horas, do dia 28 de novembro de 2014.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 36. As despesas com a organização e a realização da Conferência Estadual ocorrerão à conta de dotações orçamentárias consignadas à SEDUC RS e/ou por recursos de outras fontes.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo FEE/RS.